



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Praça Central, s/nº – Centro – CEP: 65.995-000- CNPJ: 01.616.041/0001-70

LEI ORDINÁRIA Nº 182/2019

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº85-B DE 15/12/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Esta Lei estabelece os valores das diárias aos Agentes Políticos, Servidores Públicos e Membros de Conselhos Municipais do Município de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, quando estes, a serviço, se afastarem da sede onde tenham o exercício em caráter eventual ou transitório para outro município do território nacional, constante no anexo I.

§ 1º. Para fins desta Lei os Agentes Políticos, Servidores Públicos e Membros de Conselhos Municipais do Município de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, serão denominados “servidores públicos municipais”.

§ 2º. A concessão de diária fica condicionada a existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

§ 3º. No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades que motivou a viagem. Ainda, o servidor de cargo efetivo ou detentor de função pública e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem.

DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 3º. As diárias serão concedidas aos servidores públicos municipais por dia de afastamento, para cobrir despesas de pousada e/ou hotel, transporte, refeição e sempre no trato de assuntos de interesse da municipalidade mediante autorização expressa do Prefeito ou do(a) Secretário(a) Municipal da secretaria onde o servidor estiver lotado; por dia de afastamento, desde que seja exigida do



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

Praça Central, s/nº – Centro – CEP: 65.995-000- CNPJ: 01.616.041/0001-70

servidor a necessidade de pernoitar fora da sede onde o servidor tenha exercício permanente; e quando o servidor público municipal for membro de um conselho municipal, a autorização será do Secretário Municipal da secretaria a qual o conselho estiver vinculado.

Art. 4º. O Relatório de Viagens deverá estar preenchido corretamente, sem rasuras, de acordo com modelo apresentado pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 5º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 6º. As diárias serão reajustadas, anualmente, no mês de janeiro, mediante Decreto do Poder Executivo, pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 85-B/2008 de 15 de dezembro de 2008.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Feira Nova do Maranhão/MA, 12 de março de 2019.

TIAGO RIBEIRO DANTAS

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
Praça Central, s/nº – Centro – CEP: 65.995-000- CNPJ: 01.616.041/0001-70

ANEXO I DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2018

TABELA DE VALORES – DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

CARGO/FUNÇÃO	FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO – RAIOS DE ATÉ 200 KM - DENTRO DO ESTADO	FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO – ACIMA DE UM RAIOS DE 200 KM - DENTRO DO ESTADO	CAPITAL DO ESTADO	OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
Prefeito	R\$ 350,00	R\$ 450,00	810,00	R\$ 1.215,00
Vice Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico, Controlador (a) Interno, Assessores e Profissionais de nível superior.	R\$ 216,00	R\$ 324,00	R\$ 600,00	R\$ 900,00
Demais Servidores e Conselheiros Municipais	R\$ 135,00	R\$ 216,00	R\$ 324,00	R\$ 468,00

Feira Nova do Maranhão/MA, 12 de Março de 2019.

TIAGO RIBEIRO DANTAS
Prefeito Municipal